

# Estudo Técnico Preliminar 13/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 59336.002427/2022-17

## 2. Descrição da necessidade

Este documento, denominado Estudos Técnicos Preliminares, tem como objetivo o atendimento ao disposto na Instrução Normativa (IN) Nº 58, de 8 de agosto de 2022, expedida pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a qual dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Em especial, busca-se atender ao art. 9º da citada IN.

O presente documento visa subsidiar a futura contratação para a realização de uma Avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FNE no setor de Comércio e Serviços e a mensuração dos efeitos das medidas de renegociação e da inadimplência do FNE - Processo SEI 59336.002427/2022-17.

### Justificativa da necessidade da contratação

De acordo com o Art. 3º da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, é finalidade da Sudene o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

Para consecução dessa finalidade, a mesma Lei Complementar estabeleceu alguns instrumentos de ação à Sudene, dentre eles o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na alínea c, do inciso I, do Art. 159, destinou o equivalente a três por cento da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados “para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento”.

Para regulamentar o citado Art. 159, em 27 de setembro de 1989, foi promulgada a Lei Nº 7.827, a qual instituiu os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) e deu outras providências. Conforme o Art. 2º desta Lei, o objetivo dos Fundos Constitucionais é contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Ainda na Lei Nº 7.827, no § 6º, do Art. 20, são destinados recursos para, de acordo com as diretrizes definidas conjuntamente pelo Ministério da Integração Nacional (atual Ministério da

Integração e do Desenvolvimento Regional) e pelo Ministério da Fazenda, a realização “de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos, de forma a permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade desses recursos”.

As citadas diretrizes foram definidas pela Portaria Interministerial Nº 4.905, de 22 de junho de 2022, editada conjuntamente pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e pelo Ministério da Economia.

Avaliar se os recursos despendidos no FNE contribuem para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, com a possibilidade de sugestão de melhorias para o FNE, está totalmente alinhado ao interesse público.

Dessa forma, a contratação é justificada pela necessidade de atendimento à determinação legal de realizar avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos, de forma a permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade desses recursos, e está alinhada ao interesse público.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGEP	Maria da Glória Cané Martins Sistêlos

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### A - Requisitos necessários e suficientes ao atendimento da necessidade

A Avaliação que se pretende contratar é de natureza não contínua, uma vez que exigirá da contratada a prestação de um serviço específico em período predeterminado.

A avaliação deverá tomar como base o Plano de Trabalho para o 1º ciclo avaliativo dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, elaborado pela Sudene em cumprimento à Portaria Interministerial ME/MDR Nº 4.905, de 22 de junho de 2022, e ratificado pelos Ministérios do Desenvolvimento Regional e da Economia. Embora o citado Plano de Trabalho apresente propostas de metodologias, os fornecedores terão liberdade de propor metodologias para avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos financiamentos contratados pelo setor Comércio e Serviços e mensurar os efeitos das medidas de renegociação e da inadimplência do FNE.

A Contratada deverá fornecer e se responsabilizar por todos os recursos de infraestrutura física, tecnológica, comunicação e humanos necessários para a prestação do serviço especializado objeto da presente contratação.

No que se refere aos recursos humanos, a equipe de trabalho deverá ser composta minimamente pelos profissionais relacionados a seguir e caberá à Contratada estimar o quantitativo para cada categoria necessário para a operação de acordo com o objeto da contratação e níveis de serviço acordados:

**Profissional para avaliação de eficiência:** responsável pela definição e aplicação da estratégia empírica para estimar a eficiência dos financiamentos a ser avaliados;

**Profissional para avaliação de eficácia:** responsável pela definição e aplicação da estratégia empírica para estimar a eficácia dos financiamentos a ser avaliados;

**Profissional para avaliação de efetividade:** responsável pela definição e aplicação da estratégia empírica para estimar a efetividade dos financiamentos a ser avaliados;

**Profissional para avaliação dos efeitos da renegociação de financiamentos:** responsável pela avaliação dos efeitos de medidas de renegociação de financiamentos sobre indicadores de desempenho dos beneficiários;

**Profissional para análise da Inadimplência do FNE:** responsável pela análise da inadimplência do FNE e efeitos das renegociações e da inadimplência sobre a sustentabilidade do Fundo.

Para além dos profissionais envolvidos diretamente na avaliação, a Contratada deverá dispor de um profissional responsável pela coordenação geral de todas as atividades a serem executadas para cada projeto, para garantir que o objeto da contratação e os níveis de serviço acordados sejam alcançados com a devida qualidade.

A Contratada poderá dispor de outros profissionais que não os listados acima.

Os critérios para comprovação da qualificação mínima e da experiência dos profissionais e da instituição serão apontados no Termo de Referência.

A Contratada deverá fornecer à Contratante todas as informações necessárias à reprodução da avaliação, inclusive disponibilizando os códigos da programação, a memória de cálculo e o tratamento aplicado à base de dados, respeitada a legislação em vigor sobre a privacidade dos dados.

A Contratada deverá realizar a transferência de conhecimentos à Contratante referentes à metodologia, aos metadados utilizados e aos resultados da avaliação.

A Contratada deverá zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida no manuseio e armazenamento de informações sigilosas deverão observar e manter o sigilo de tais informações e utilizá-las unicamente para os fins de realização da avaliação objeto da contratação.

## **B - Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada**

Seguindo a orientação contida no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União – AGU, de se evitar a transcrição literal e automática das previsões legais ou

normativas, sem efetuar o exame da incidência real e efetiva delas na contratação em apreço, e tomando como base a Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, expedida pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a empresa que vier a ser contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;
- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso;
- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **5. Levantamento de Mercado**

### ***Pelo quadro técnico da Instituição***

Uma possibilidade de solução do problema de realizar a avaliação é a execução pelos próprios servidores da Coordenação de Avaliação e Estudos (COAE). Entretanto, existem dois fatores que impedem a adoção dessa solução: a equipe pequena e a necessidade de capacitação dos servidores da COAE em avaliação de impactos de políticas públicas.

No tocante à equipe pequena, não há uma quantidade de servidores na COAE que permita a execução da avaliação pretendida e das demais atividades determinadas pelo Regimento Interno da Sudene.

No que se refere à necessidade de capacitação, os servidores que compõem a COAE necessitam de capacitações aprofundadas nas metodologias de avaliação de impacto de políticas públicas, bem como na aplicação prática dessas metodologias.

### ***Licitação, nos termos do art. 37, inciso XXI da CF/1998***

A contratação pretendida é entendida como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o critério de julgamento corresponde à técnica e preço, uma vez

que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 36, § 1º, inciso I, determina que o julgamento por técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Por sua vez, dado que o pregão é vedado para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a modalidade da licitação a ser considerada seria a concorrência.

Sendo assim, foram realizadas pesquisas na API de Compras Governamentais para verificar a existência de fornecedores com possibilidade de executar o objeto da presente contratação.

A pesquisa realizada pelo CNAE 7220-7/00 - “Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas”, cujos nomes remetem à pesquisas econômicas, resultou em oito fornecedores, são eles:

**Quadro 1.** Resultados de empresas com CNAE 7220-7/00 na API de Compras Governamentais

<b>CNPJ</b>	<b>Empresa</b>
11.849.437/0001-10	Ipespe Inst de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas
16.578.361/0001-50	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas
43.942.358/0001-46	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE
83.566.299/0001-73	Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas
12.554.342/0001-32	Geoconômica Estudos e Pesquisas em Sustentabilidade Ltda
09.096.141/0001-24	Instituto Impacto de Pesquisas Econômicas e Sociais Aplicadas do Acre

A pesquisa realizada pelo CNAE 7020-4/00 - “Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica”, cujos nomes remetem à pesquisas econômicas, resultou em cinco fornecedores, são eles:

**Quadro 2.** Resultados de empresas com CNAE 7020-4/00 na API de Compras Governamentais

<b>CNPJ</b>	<b>Empresa</b>
01.730.581/0001-80	Ceplan Consultoria Economica e Planejamento Ltda
03.824.800/0001-15	Desenvolvimento Humano Econômico e Social Consultoria Ltda
05.803.315/0001-90	Tendencias Conhecimento Assessoria Economica S/S Ltda

06.081.854/0001-26	Nova Era Assessoria e Consultoria Econômica Ltda
07.004.414/0001-38	Econsult Consultoria e Pesquisa Economica Ltda

Por fim, a pesquisa realizada pelo CNAE 7490-1/99- “Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente”, cujos nomes remetem à pesquisas estatísticas, resultou em três fornecedores, são eles:

**Quadro 3.** Resultados de empresas com CNAE 7490-1/99 na API de Compras Governamentais

CNPJ	Empresa
66.070.251/0001-50	Statistika Consultoria em Estatística, Qualidade e Computação Ltda
11.097.313/0001-26	Abg Consultoria Estatística Ltda
17.065.728/0001-02	Exata Estatística - Soluções em Estatística e Gestão Ltda

**Dessa forma, entende-se que existem fornecedores disponíveis no mercado que podem viabilizar a solução escolhida.**

### ***Termo de Execução Descentralizada***

Uma outra possibilidade para a execução dos projetos avaliativos é a descentralização de créditos orçamentários entre a SUDENE e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada, nos termos Decreto Nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

No entanto, conforme estabelece o Art. 4º da Portaria Interministerial nº 4.905/2022, as contratações das atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, contratadas pelas respectivas Superintendências, serão pagas pelo banco administrador do Fundo Constitucional de Financiamento, com o montante de recursos de que trata o § 6º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, ou seja, às expensas do Fundo, **não integrando o orçamento da SUDENE e inviabilizando, portanto, a solução.**

### ***Credenciamento***

Alternativamente, a Administração poderia convocar profissionais, dispondo-se a contratar todos os interessados que preenchessem requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, por existirem vários prestadores de serviço e não apenas um. Não haveria competição entre os interessados uma vez que a todos seria assegurada a contratação. Trata-se do Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Nesta hipótese, o credenciamento mantém-se aberto sem estipulação de prazo, possibilitando a qualquer tempo que o particular interessado possa se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. Assim, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, não existindo concorrência entre os interessados.

De acordo com o artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, o Credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No caso das avaliações que a Sudene deve realizar, a Portaria Interministerial ME/MDR Nº 4.905, de 22/06/2022, dispõe que:

os projetos de avaliação poderão ser relacionados ao total dos recursos aplicados em um período “ou” a um subconjunto de recursos aplicados, destinados a programas, “ou” setores, “ou” finalidades “ou” localidades; (§3º art. 2º)

que as atividades de avaliação se darão por ciclos avaliativos de 2 anos cada, e que a **cada dois ciclos avaliativos** os projetos de avaliação devem incluir, **no mínimo**, três dos seguintes setores: a) agropecuário; b) agroindustrial; c) industrial; d) de comércio e serviços; e) de infraestrutura; ou f) de turismo; (§10º art. 2º)

ainda, que a **cada dois ciclos avaliativos**, deverá haver **pelo menos um projeto de avaliação que compreenda pesquisa de campo** para obtenção de dados primários em qualquer programa, **no mínimo, em dois dos seguintes setores**: a) agropecuário; b) agroindustrial; c) industrial; d) de comércio e serviços; e) de infraestrutura; ou f) de turismo; (§11º art. 2º)

que a cada dois ciclos avaliativos, as superintendências deverão contar com pelo menos um projeto de avaliação que estime os efeitos de uma medida de renegociação, identificando o público-alvo beneficiado, o impacto fiscal e analisando o risco moral associado ao incentivo à inadimplência futura. (§12º art. 2º)

Considerando tais determinantes previstos na portaria, verifica-se que não fica configurada a padronização do serviço, dado que há variedade de avaliações a serem contratadas, **não indicando que o Credenciamento seja uma opção viável.**

### ***Contratação Direta***

Em que pese a regra geral prevista no art. 37, inciso XXI da CF/88, estabelecer que as obras, serviços, compras e alienações serão sempre contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, o próprio dispositivo constitucional comportou exceção: “ressalvados os casos especificados na legislação”, que, na solução proposta em tela, são os previstos na própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)"

**Com relação à contratação direta com base no inciso IX, buscou-se entidades da administração pública para que indicassem a disponibilidade em atender à avença, sendo que nenhuma delas posicionou-se favoravelmente à possibilidade quanto à execução do serviço, conforme abaixo:**

**Quadro 4.** Entidades da administração pública consultadas

CNPJ	Entidade
17.464.652/0001-80	FJP - Fundação João Pinheiro
05.748.410/0001-39	IPECE- Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
27.316.918/0001-09	IJSN - Instituto João dos Santos Neves
00.575.607/0001-08	SEI - Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

**No que tange à contratação direta com base no inciso XV, a execução do serviço pode ser viabilizada por meio de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, a exemplo de Instituições Pública de Ensino Superior.**

**Contratações similares**

Na busca por contratações similares, foi realizada, em 08 de fevereiro de 2024, consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com os parâmetros: "avaliação dos impactos econômicos". Foram encontrados três resultados:

**Quadro 5.** Resultados da consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - parâmetro "avaliação dos impactos econômicos"

Item	Órgão	Objeto	Modalidade da Contratação

1	Universidade Federal de Fluminense	Apoio ao Projeto Avaliação dos Impactos Econômicos e Sociais do Turismo Internacional no BRASIL.	Dispensa de Licitação
2	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)	Serviço de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO	Concorrência - Eletrônica
3	Município de Ipiaú	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal de serviços de confecção de PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA QUANTITATIVA, através de entrevistas face-a-face, com aplicação mínima de 1.003 questionários, norteados por critérios científicos, visando avaliar o impacto econômico dos festejos de São Pedro no município de Ipiaú-BA	Dispensa de Licitação

**Quadro 6.** Comparação entre as características das contratações.

Características	Contratação SUDAM	Contratação Pretendida Sudene
Objeto	<u>Serviço de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento</u> do Norte – FNO	<u>Serviço de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento</u> do Nordeste (FNE) no setor de Comércio e Serviços e a mensuração dos efeitos das medidas de renegociação e da inadimplência do FNE.
Fundamentação da necessidade (Legislação)	Cumprimento às disposições da Portaria Interministerial ME/MDR nº 4.905/2022 , em que pese o primeiro ciclo avaliativo compreende os anos de 2023 e 2024.	Cumprimento às disposições da Portaria Interministerial ME/MDR nº 4.905/2022 , em que pese o primeiro ciclo avaliativo compreende os anos de 2023 e 2024.
Projetos	<p><b>Projeto de Avaliação I</b> - Avaliação de impacto econômico e social do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte nos setores agropecuário, indústria e serviços no Estado do Tocantins.</p> <p><b>5.1.1. Objetivo geral:</b> Pretende-se avaliar os impactos do FNO a partir de variáveis econômicas como PIB, PIB per capita, e emprego e variáveis sociais como IDH e outros indicadores de pobreza, apresentadas de forma setorializada e em diversas escalas territoriais, sejam elas: estadual, microrregional e municipal.</p> <p><b>Projeto de Avaliação II - Avaliação da eficiência, eficácia, efetividade e retorno</b></p>	<p><b>Projeto 1. Avaliação do FNE no setor</b> de Comércio e Serviços.</p> <p><b>Objetivo geral: avaliar os resultados e impactos decorrentes da aplicação dos recursos do FNE no setor de Comércio e Serviços, medidos em termos de eficácia, eficiência e efetividade dos financiamentos</b> contratados desde os anos 2000.</p> <p><b>Projeto 2.</b> Avaliação dos efeitos da renegociação de financiamentos sobre as empresas e Análise da Inadimplência do FNE.</p> <p><b>Objetivo geral:</b> O projeto visa avaliar os efeitos das medidas de renegociação do FNE implementadas ao longo dos últimos 20 anos sobre a sustentabilidade</p>

	<p><b>econômico e social da aplicação dos recursos do FNO, no setor</b> agropecuário para os Estados do Pará, Rondônia e Acre.</p> <p><b>5.2.1. Objetivo geral:</b> Avaliar a eficiência, eficácia e efetividade e retorno econômico e social decorrentes da aplicação de recursos do FNO, para o setor agropecuário, nos Estados do Acre, Pará e Rondônia.</p>	<p>financeira do Fundo, com a identificação do público-alvo beneficiado, do impacto fiscal e analisando o risco moral associado ao incentivo à inadimplência futura. Assim como avaliar os efeitos das renegociações de financiamentos sobre os resultados dos beneficiários (não fechamento de empresas, manutenção dos empregos e salários, por exemplo).</p>
--	---	---

De acordo com as análises realizadas, é possível inferir que ocorre, parcialmente, similaridade entre a contratação realizada no Edital nº 00001/2023 da Superintendência do Desenvolvimento do Amazônia (Sudam) e a pretendida pela Sudene. Em especial, há semelhança entre o Objetivo Geral (Avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos Fundos Constitucionais, em um setor específico) e Produtos esperados entre o Projeto de Avaliação II (Sudam) e o Projeto 1 (Sudene).

Nova consulta foi realizada ao mesmo Portal Nacional de Contratações Públicas, com os parâmetros "avaliação de políticas públicas", obtendo oito resultados:

**Quadro 7.** Resultados da consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - parâmetro "avaliação de políticas públicas"

Item	Órgão	Objeto	Modalidade da Contratação
1	Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	Realização Curso In Company, que que versará sobre o tema “Fronteiras e tendências do controle Externo no Brasil”, onde consta de uma aula magna proferida pelo Professor Doutor Sebastião Helvécio Ramos de Castro, com duração de 60 (sessenta) minutos, com o título: “Avaliação de Políticas Públicas: uma nova fronteira para o Controle Externo e valor público para a sociedade”; e uma capacitação com duração de 20 (vinte) horas/aula, sendo 15 (quinze) horas/aula presenciais e 5 (cinco) horas/aula de atividades complementares remotas, a serem disponibilizadas através de biblioteca online (plataforma Google Drive) com temas e artigos atuais e de alta relevância na temática, para 01 (uma) turma com até 35 (trinta e cinco) alunos, incluindo a disponibilização de material didático customizado e emissão de certificado individual para todos os participantes	Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, caput Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
2	Universidade Federal da Bahia	Contratar a Fundação Escola Politécnica da Bahia para Gerenciar os Recursos do Projeto Intitulado “Economia da Saúde e Avaliação de Políticas Públicas: Capacitação e Avaliação Executiva No Âmbito do Ministério da Saúde	Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, XV Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
3	Município de Rodeio Bonito	Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião Pública com objetivo de conceder aos munícipes rodeienses, a oportunidade de avaliar os atendimentos e serviços prestados pela administração pública, em suas variadas secretarias, as ações dos seus gestores, bem como avaliar as políticas públicas ofertadas pela administração, conforme Decreto Municipal	Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

		nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133,de 1º de abril de 2021.	Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
4	Goiás Tribunal de Contas	Realização de palestra e curso de auditoria, com foco na avaliação de políticas públicas, e programa de capacitação “Fronteiras e tendências do Controle Externo o Brasil”, em temáticas de auditoria para público técnico especialização deste Tribunal de Contas	Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
5	Goiás Tribunal de Contas	STYLO GRÁFICA E EDITORA EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 01.066.616/0001-28, referente à prestação de serviços de impressão gráfica de 150 exemplares de livros personalizados, que representam o produto das atividades desenvolvidas por este Tribunal de Contas de Goiás, através do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 318/2021-GPRES, que tem a finalidade de avaliar as políticas públicas voltadas ao Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia.	Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
6	Município de Veranópolis	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
7	Universidade Federal do Ceará	Obter o apoio da CONTRATADA para a realização da gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros necessários à formação e execução do Projeto de Ensino sob o título: Viabilização da 1ª e 2ª Turmas do Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas - MAPP da Universidade Federal do Ceará - UFC, financiado pela Fundação SINTAF de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Científico e Cultural, para servidores.	Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, XV Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
8	Universidade Federal do Ceará	Obter o apoio da CONTRATADA para a realização da gestão administrativa e financeira dos recursos financeiros necessários à formação e execução do Projeto de Ensino sob o título: VIABILIZAÇÃO DA 1ª TURMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - MAPP; numa parceria com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará - FECOMÉRCIO 2021.2, bem como na captação e no recebimento direto destes recursos financeiros.	Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, XV Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Uma outra consulta foi realizada considerando os parâmetros: “Estudo de dados estatísticos”. Tal pesquisa obteve dez resultados, conforme detalhamento abaixo:

**Quadro 8.** Resultados da consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - parâmetro “Estudo de dados estatísticos”

Item	Órgão	Objeto	Modalidade da Contratação
1	Comando do Exército	Contratação de serviços especializados em planejamento e execução de pesquisas de opinião quantitativa com a técnica de entrevistas face a face para atender as necessidades do Centro de Comunicação Social do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Pregão – Eletrônico
2	Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul	Serviço de pesquisa de opinião com abordagem qualitativa com a população do Rio Grande do Sul e com os médicos registrados no Cremers	Inexigibilidade  Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a  Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
3	Fundação Cultural Palmares	Contratação de serviços técnicos para implementação de pesquisa de clima organizacional na Fundação Cultural Palmares - FCP, em atendimento à elaboração de um plano de ação, pós-pesquisa, para melhoria do clima organizacional.	Dispensa  Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II  Tipo: Aviso de Contratação Direta
4	Estado do Rio de Janeiro	O objeto do presente Contrato é a contratação de serviço para potencializar a centralidade e o legado carioca para o país, onde serão realizados estudos, pesquisas aplicadas e debates sobre o papel-chave da cidade do Rio de Janeiro em diversas áreas, além de estudos sobre a revitalização e valorização cultural de regiões específicas, como a do Porto Maravilha e a do Centro da cidade de uma maneira geral, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I)	Dispensa  Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, XV  Tipo: Aviso de Contratação Direta
5	Universidade Federal do Pará	Serviços de análise de dados estatísticos.	Dispensa  Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II  Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
			Dispensa

6	Universidade Federal de Minas Gerais	Consultoria em análise quantitativa de dados para tese "DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO DE INSTRUMENTO PARA SELEÇÃO DE PACIENTES COM HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA PARA ACOMPANHAMENTO FARMACOTERAPÊUTICO" da discente Maria do Carmo Vilas Boas Sousa orientanda da Profa. Clarice Chemello.	Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II  Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
7	Conselho Regional de Engenharia Agronomia do Paraná	Programa de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública direta, indireta e pelos serviços sociais autônomos, através de uma solução de busca baseada em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, durante o período de 12 meses.	Inexigibilidade  Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I  Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta
8	Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Contratação dos serviços de pesquisa quantitativa e qualitativa de opinião junto à população paranaense, para avaliação da imagem do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) perante a sociedade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	Pregão - Eletrônico  Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I  Tipo: Edital
9	Estado do Paraná	Pesquisa de opinião/satisfação pública, para avaliar os serviços prestados pela Câmara Municipal de Cambé. A metodologia deverá atender os seguintes requisitos mínimos: uma amostragem de 600 entrevistas, com uma margem de erro de quatro (4) pontos percentuais para mais ou para menos para os resultados gerais, com um intervalo de confiança de 95%. E a distribuição contemplará pelo menos 80% do território de Cambé.	Dispensa  Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II  Tipo: Aviso de Contratação Direta
10	Tribunal Superior Eleitoral	Contratação de serviços de pesquisa e estatística, incluindo elaboração e análise de pesquisas de opinião, para realizar o Projeto de Escuta Ativa nas Eleições suplementares de Brusque, a realizar-se no próximo dia 3 de setembro de 2023.	Dispensa  Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II  Tipo: Aviso de Contratação Direta

**A respeito das contratações identificadas no (PNCP), descritas nos Quadro 5, 7 e 8, entende-se que, com exceção do item 2 (do Quadro 5), os objetos não guardam similaridade com o da contratação pretendida, desta forma, não serão utilizados como parâmetro.**

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida não exigirá manutenção e assistência técnica.

A solução será composta por dois projetos:

**Projeto 1. Avaliação do FNE no setor de Comércio e Serviços.**

**Objetivo geral:** avaliar os resultados e impactos decorrentes da aplicação dos recursos do FNE no setor de Comércio e Serviços, medidos em termos de eficácia, eficiência e efetividade dos financiamentos contratados desde os anos 2000.

**Quadro 9.** Descrição dos Produtos previstos - Projeto 1

<b>Produtos relacionados</b>	<b>Descrição do Conteúdo</b>
<p>Produto 1 (P1). Revisão de Literatura, Estratégia Empírica e Diagnóstico</p>	<p>Relatório (em formato editável e em .pdf) com revisão de literatura que trata sobre políticas de estímulo ao desenvolvimento do setor de Comércio e Serviços, com ênfase em instrumentos de financiamento e em políticas regionais e/ou com direcionamento espacial, como o FNE, como forma de estimular a economia, contendo discussão teórica, aspectos metodológicos e os resultados de avaliações das experiências internacional e nacional.</p> <p>Ademais, o relatório deve conter a descrição completa sobre os dados e a estratégia empírica que serão utilizados para estimar a eficiência, eficácia e efetividade da política (método para estimação principal, testes de heterogeneidade, de robustez e falsificação, se for o caso).</p> <p>O documento deve apresentar ainda o diagnóstico da evolução da política de financiamento ao setor de Comércio e Serviços, com análises específicas para os programas do FNE que atendem ao setor, no período de 2000 a 2021, considerando diferentes recortes subregionais (tipologia sub-regional da PNDR, região imediata, intermediária, semiárido e não-semiárido), o porte dos tomadores, finalidade e objetivos de financiamento, risco de crédito associado, etc.</p> <p>Além do relatório, compõe o escopo do produto o compartilhamento das rotinas de programação implementadas em software estatístico relativas à estruturação das bases de dados e análise descritiva dos dados.</p> <p>Devem ser encaminhados também os gráficos, tabelas e quadros produzidos, em formato editável, além dos mapas e figuras.</p>
	<p>Relatório detalhado (em formato editável e em .pdf) sobre a avaliação da eficácia da aplicação dos recursos do FNE no setor de Comércio e Serviços, contendo, no que couber: introdução com discussão do problema de pesquisa e suporte da teoria econômica para a adoção de políticas territoriais e fundos de financiamento regional; discussão das evidências da literatura (nacional e internacional) sobre os impactos da política de fundos de financiamento - foco nas investigações sobre eficácia; descrição da metodologia (estratégia empírica e dados); apresentação e discussão dos resultados estimados (resultados principais, heterogeneidades, testes de</p>

<p>Produto 2 (P2).  Avaliação de Eficácia</p>	<p>robustez e falsificação, se for o caso); considerações sobre os objetivos esperados e os resultados alcançados pela política, bem como as críticas e sugestões de melhoria do instrumento e próximos passos para estudos futuros (recortes e enfoques de análise e novos dados, por exemplo); e referências bibliográficas.</p> <p>A análise, em nível de firmas e/ou agregado por município, no que couber, deve apresentar resultados considerando os seguintes recortes: o porte do tomador, os programas do FNE, a tipologia sub-regional da PNDR, as regiões imediatas e intermediárias (foco nas cidades-polo), semiárido e não-semiárido.</p> <p>Além do relatório, compõe o escopo do produto o compartilhamento das bases de dados e rotinas de programação implementadas em software estatístico relativas à estruturação das bases de dados, análise descritiva dos dados e aplicação dos métodos para avaliação da eficácia da política de financiamento do FNE no setor de Comércio e Serviços (estimação do modelo principal, testes de heterogeneidade, de robustez e falsificação, se couber, além dos gráficos e outros).</p> <p>Devem ser encaminhados também os gráficos, tabelas e quadros produzidos, em formato editável, além dos mapas e figuras.</p>
<p>Produto 3 (P3).  Avaliação de Eficiência</p>	<p>Relatório detalhado (em formato editável e em .pdf) sobre a avaliação da eficiência da aplicação dos recursos do FNE no setor de Comércio e Serviços contendo, no que couber: introdução com discussão do problema de pesquisa e suporte da teoria econômica para adoção de fundos de financiamento; discussão das evidências da literatura (nacional e internacional) sobre os impactos da política de fundos de financiamento - foco nas investigações sobre eficiência; descrição da metodologia (estratégia empírica e dados); apresentação e discussão dos resultados estimados (resultados principais, heterogeneidades, testes de robustez e falsificação, se for o caso); considerações sobre os objetivos esperados e os resultados alcançados pela política, bem como as críticas e sugestões de melhoria do instrumento e próximos passos para estudos futuros (recortes e enfoques de análise e novos dados, por exemplo); e referências bibliográficas.</p> <p>A análise, em nível de firmas e/ou agregado por município, no que couber, deve apresentar resultados considerando os seguintes recortes: o porte do tomador, os programas do FNE que atuam neste setor, risco de crédito, finalidades e objetivos de financiamento, a tipologia sub-regional da PNDR, as regiões imediatas e intermediárias (foco nas cidades-polo), semiárido e não-semiárido.</p> <p>Além do relatório, compõe o escopo do produto o compartilhamento das bases de dados e rotinas de programação implementadas em software estatístico relativas à estruturação das bases de dados, análise descritiva dos</p>

	<p>dados e aplicação dos métodos para avaliação da eficiência da política de financiamento do FNE no setor de Comércio e Serviços (estimação do modelo principal, testes de heterogeneidade, de robustez e falsificação, se couber, além dos gráficos e outros).</p> <p>Devem ser encaminhados também os gráficos, tabelas e quadros produzidos, em formato editável, além dos mapas e figuras.</p>
<p>Produto 4 (P4). Avaliação de Efetividade</p>	<p>Relatório detalhado (em formato editável e em .pdf) sobre a avaliação de efetividade da aplicação dos recursos do FNE no setor de Comércio e Serviços, contendo: introdução com discussão do problema de pesquisa e suporte da teoria econômica para adoção de fundos de financiamento; discussão das evidências da literatura (nacional e internacional) sobre os impactos da política de fundos de financiamento - foco nas investigações sobre efetividade; descrição da metodologia (estratégia empírica e dados); apresentação e discussão dos resultados estimados (resultados principais, heterogeneidades, testes de robustez e falsificação, se for o caso); considerações sobre os objetivos esperados e os resultados alcançados pela política, bem como as críticas e sugestões de melhoria do instrumento e próximos passos para estudos futuros (recortes e enfoques de análise e novos dados, por exemplo); e referências bibliográficas.</p> <p>A análise, em nível de firmas e/ou agregado por município, no que couber, deve apresentar resultados considerando os seguintes recortes: porte do tomador, os programas do FNE que atuam neste setor, risco de crédito, finalidades e objetivos de financiamento, tipologia sub-regional da PNDR, regiões imediatas e intermediárias (foco nas cidades-polo), semiárido e não-semiárido.</p> <p>Além do relatório, compõe o escopo do produto o compartilhamento das bases de dados e rotinas de programação implementadas em software estatístico relativas à estruturação das bases de dados, análise descritiva dos dados e aplicação dos métodos para avaliação da efetividade da política de financiamento do FNE no setor de Comércio e Serviços (estimação do modelo principal, testes de heterogeneidade, de robustez e falsificação, se couber, além dos gráficos e outros).</p> <p>Devem ser encaminhados também os gráficos, tabelas e quadros produzidos, em formato editável, além dos mapas e figuras.</p>
	<p>Sumário Executivo (em formato editável e em .pdf) contendo: breve contextualização sobre a política, objetivos do trabalho, resumo sobre a estratégia metodológica implementada e a discussão dos principais resultados dos estudos e análises desenvolvidas em cada produto; as considerações sobre a política de financiamentos do FNE para o setor de Comércio e Serviços (isto é, se foi eficaz, eficiente e efetiva); e sugestões de melhoria no instrumento visando aumentar a eficácia, eficiência e</p>

Produto 5 (P5). Sumário Executivo e Seminário(s) Técnico(s)	<p>efetividade da política. Além disso, solicita-se a elaboração de questões pertinentes a serem abordadas em possível pesquisa de campo, a ser realizada futuramente.</p> <p>Apresentação (em formato editável compatível com o PowerPoint) dos principais resultados encontrados em cada projeto de avaliação, apontando as falhas, desafios e orientações para aperfeiçoamento do desenho e condução dos Programas avaliados a fim de atingir os objetivos da política de financiamentos do FNE, da PNDR e do PRDNE, em última instância.</p> <p>Realização de Seminário(s) Técnico(s), com vistas a garantir a transferência de conhecimentos ao contratante relativos à metodologia, aos metadados utilizados e aos resultados das avaliações.</p>
---	---

## Projeto 2. Avaliação dos efeitos da renegociação de financiamentos sobre as empresas e Análise da Inadimplência do FNE.

**Objetivo geral:** O projeto visa avaliar os efeitos das medidas de renegociação do FNE implementadas ao longo dos últimos 20 anos sobre a sustentabilidade financeira do Fundo, com a identificação do público-alvo beneficiado, do impacto fiscal e analisando o risco moral associado ao incentivo à inadimplência futura. Assim como avaliar os efeitos das renegociações de financiamentos sobre os resultados dos beneficiários (não fechamento de empresas, manutenção dos empregos e salários, por exemplo).

### Quadro 10. Descrição dos Produtos previstos - Projeto 2

Produtos relacionados	Descrição do Conteúdo
Produto 6 (P6). Revisão da Literatura, Diagnóstico da inadimplência e Levantamento e análise das medidas legais de renegociação de financiamentos do FNE	<p>Relatório detalhado (em formato editável e em .pdf) contendo:</p> <p>(i) revisão da literatura que trata sobre racionamento de crédito em mercados com informação imperfeita, o papel do crédito no crescimento econômico, os riscos associados à concessão de financiamentos e às medidas de renegociação e inadimplência;</p> <p>(ii) levantamento e análise das medidas legais aplicadas ao longo do tempo que permitiram renegociações de financiamentos do FNE, apresentando suas características, público-alvo e discussões, no que couber, sobre impacto fiscal de cada uma delas; e análise do risco moral associado ao incentivo à inadimplência futura, apontando se ele existe e qual sua magnitude.</p> <p>(iii) diagnóstico da inadimplência do FNE por porte do tomador, setor /segmento de atividade, Programa de financiamento, tipo de financiamento, risco da operação (exclusivo do Fundo, do banco ou compartilhado) e faixas/classificação de risco do tomador, além de recortes espaciais (como UF, tipologia sub-regional da PNDR, região</p>

	<p>imediate, região intermediária, condições climáticas dadas pelo recorte semiárido e não-semiárido).</p>
<p>Produto 7 (P7): Avaliação dos efeitos da renegociação de financiamentos sobre indicadores de desempenho dos beneficiários</p>	<p>Relatório detalhado (em formato editável e em .pdf) sobre a avaliação dos efeitos de medidas de renegociação de financiamentos sobre indicadores de desempenho dos beneficiários contendo, no que couber: introdução com discussão do problema de pesquisa e suporte da teoria econômica para adoção de medidas de renegociação e o risco moral associado ao incentivo à inadimplência futura; discussão das evidências da literatura (nacional e internacional) sobre os impactos de medidas de renegociação sobre os beneficiários de tais medidas; descrição da metodologia (estratégia empírica e dados); análise descritiva dos dados, com apontamento do perfil do tomador que realiza renegociação; apresentação e discussão dos resultados estimados (resultados principais, heterogeneidades, testes de robustez e falsificação, se for o caso); considerações sobre os objetivos esperados e os resultados alcançados pelas medidas de renegociação de financiamentos, bem como as críticas e sugestões de melhoria do instrumento e próximos passos para estudos futuros (recortes e enfoques de análise e novos dados, por exemplo); e referências bibliográficas.</p> <p>A análise, em nível de beneficiário e/ou agregado por município, no que couber, deve apresentar resultados considerando os seguintes recortes: porte, setor, programa, risco (do Fundo, do Banco ou compartilhado), UF, tipologia sub-regional da PNDR, regiões imediatas e intermediárias (foco nas cidades-polo), semiárido e não-semiárido.</p> <p>Além do relatório, compõe o escopo do produto o compartilhamento das rotinas de programação implementadas em software estatístico relativas à estruturação das bases de dados, à análise descritiva dos dados e à aplicação dos métodos para avaliação dos efeitos da renegociação de financiamentos (estimação do modelo principal, testes de heterogeneidade, de robustez e falsificação, se couber, além dos gráficos e outros).</p> <p>Devem ser encaminhados também os gráficos, tabelas e quadros produzidos, em formato editável, além dos mapas e figuras.</p>
	<p>Relatório detalhado (em formato editável e em .pdf) sobre a análise descritiva da inadimplência do FNE, contendo, no que couber: introdução com discussão do problema, apontando as diferentes formas de aferição da inadimplência; análise descritiva da inadimplência, com apresentação do perfil do tomador inadimplente; indicação dos possíveis impactos da inadimplência para a sustentabilidade do Fundo, bem como seu impacto fiscal; considerações sobre a necessidade de controle da inadimplência do Fundo, visando à sua sustentabilidade,</p>

<p>Produto 8 (P8). Análise da Inadimplência do FNE e efeitos das renegociações e da inadimplência sobre a sustentabilidade do Fundo</p>	<p>frente ao objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região, bem como as críticas e sugestões de melhoria para o alcance desse equilíbrio; e referências bibliográficas.</p> <p>A análise, em nível de município, no que couber, deve apresentar resultados considerando os seguintes recortes: porte, setor, programa, risco (do Fundo, do Banco ou compartilhado), UF, tipologia sub-regional da PNDR, regiões imediatas e intermediárias (foco nas cidades-polo), semiárido e não-semiárido.</p> <p>Além do relatório, compõe o escopo do produto o compartilhamento das rotinas de programação implementadas em software estatístico relativas à estruturação das bases de dados e à análise descritiva dos dados.</p> <p>Devem ser encaminhados também os gráficos, tabelas e quadros produzidos, em formato editável, além dos mapas e figuras.</p>
<p>Produto 9 (P9). Sumário Executivo e Seminário Técnico</p>	<p>Sumário Executivo (em formato editável e em .pdf) contendo: breve contextualização sobre a política, objetivos do trabalho, resumo sobre a estratégia metodológica implementada e a discussão dos principais resultados dos estudos e análises desenvolvidas em cada produto; as considerações sobre as medidas de renegociação; as considerações sobre a análise de inadimplência; e sugestões de melhoria no instrumento visando aumentar a eficácia, eficiência e efetividade da política de financiamentos do FNE.</p> <p>Apresentação (em formato editável compatível com o software PowerPoint) dos principais resultados encontrados, apontando as falhas, desafios e orientações para o aperfeiçoamento do desenho e condução das medidas de renegociação a fim de atingir os objetivos da política de financiamentos do FNE, da PNDR e do PRDNE, em última instância, sem descuidar da sustentabilidade do Fundo.</p> <p>Realização de Seminário Técnico, com vistas a garantir a transferência de conhecimentos ao contratante relativos à metodologia, aos metadados utilizados e aos resultados das avaliações.</p>

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista que o serviço a ser contratado é de natureza não contínua, não há contrato anterior, bem como memória de cálculo e documentos de suporte a um contrato anterior.

Devido a natureza do serviço a ser contratado, a quantidade a ser contratada é de **dois projetos de avaliação**.

A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que vierem a ser necessários, na qualidade e quantidade mínimas, para atendimento do objeto do Termo de Referência.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 944.823,71

Como apresentado anteriormente, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas com os parâmetros: “avaliação dos impactos econômicos”; “avaliação de políticas públicas” e “estudo de dados estatísticos”; obtendo-se como resposta uma lista vinte e uma compras. Entretanto, apenas uma apresentou similaridade a um dos Projetos de Avaliação da contratação pretendida.

O quadro abaixo, detalha os valores do item da contratação Edital 0001/2023, realizado pela SUDAM, que apresenta algumas similaridades com a contratação pretendida.

**Quadro 11.** Valores da contratação do Edital 0001/2023 (SUDAM)

Itens da Licitação	Descrição detalhada	Valor (RS)	Valor total do Projeto
1 - Estudos e Projetos de Viabilidade Técnico - Econômico	Produto I.1 - Avaliação analítica descritiva da alocação dos recursos do FNO no Estado do Tocantins	77.720,04	Projeto 1 R\$ 401.564,49
2 - Estudos e Projetos de Viabilidade Técnico - Econômico	Produto I.2 - Avaliação de impacto econômico e social das aplicações do FNO, nos setores agropecuário, industrial e de serviços.	123.969,03	
3 - Estudos e Projetos de Viabilidade Técnico - Econômico	Produto I.3 – Avaliação qualitativa do FNO nos setores agropecuário, industrial e de serviços	167.719,03	
4 - Estudos e Projetos de Viabilidade Técnico - Econômico	Produto I.4– Workshop	32.156,39	
5 - Estudos e Projetos de Viabilidade Técnico - Econômico	Produto II.1 Elaboração de referencial teórico sobre políticas regionais e o diagnóstico socioeconômico dos Estados do Acre, Pará e Rondônia	96.469,03	Projeto 2
6 - Estudos e Projetos de Viabilidade Técnico - Econômico	Produto II.2 Avaliar a eficiência econômica da aplicação dos recursos do FNO no setor agropecuário para os Estados do Acre, Pará e Rondônia.	130.219,03	

7 - Estudos e Projetos de Viabilidade Técnico - Econômico	Produto II.3-Avaliar a eficácia da aplicação dos recursos do FNO no setor agropecuário para os Estados do Acre, Pará e Rondônia.	130.219,03	R\$ 523.032,51
8 - Estudos e Projetos de Viabilidade Técnico - Econômico	Produto II.4-Avaliar a efetividade da aplicação dos recursos do FNO no setor agropecuário para os Estados do Acre, Pará e Rondônia.	132.719,03	
9 - Estudos e Projetos de Viabilidade Técnico - Econômico	Produto II.5 Workshop Virtual	33.406,39	

Informações retiradas do Edital 0001/2023 (SUDAM), disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/09203665000177/2023/9>.

Ademais, em abril de 2023, foram enviados e-mails para solicitação de propostas a diversas empresas, conforme detalhamento discriminado no documento SEI (0491045). Cabe destacar que foram solicitados cotação para empresas cujos CNAEs estavam relacionados ao estudo em tela: CNAEs 7220-7/00 - “Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas”, 7020-4/00 - “Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica”, 7490-1/99 - “Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente” e o 7320-3/00 - “Pesquisas de mercado e de opinião pública”.

Os documentos gerados nesse processo de solicitação de propostas foram anexados ao processo 59336.000847/2023-40.

Embora a solicitação de cotação tenha sido enviada para 54 empresas, com o intuito de que muitas cotações fossem recepcionadas, apenas três empresas remeteram cotações: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, Consultoria Econômica e Planejamento - CEPLAN e Datamétrica Pesquisa e Consultoria. Cujos valores são apresentados no Quadro abaixo.

**Quadro 12.** Cotação de inicial dos fornecedores realizada em 2023.

Projeto de Avaliação	FIPE	CEPLAN	Datamétrica
Projeto 1. Avaliação do FNE no setor de Comércio e Serviços	R\$ 600.000,00	R\$ 1.010.000,00	R\$ 1.461.096,63
Projeto 2. Avaliação dos efeitos da renegociação de financiamentos sobre as empresas e Análise da Inadimplência	R\$ 320.000,00	R\$ 635.000,00	R\$ 974.064,42
<b>Total</b>	R\$ 920.000,00	R\$ 1.645.000,00	R\$2.435.161,05

No entanto, considerando o prazo de 6 (seis) meses estabelecido no Art 5º da IN nº65 de 07 de julho de 2021, solicitou-se a revalidação da proposta encaminhada pelos fornecedores, conforme documentos SEI 0622403, 0622404 e 0622405.

**Quadro 13.** Cotação de fornecedores realizada em fevereiro de 2024.

	<b>Contratação</b>			
--	--------------------	--	--	--

Projeto de Avaliação	similar SUDAM	FIPE	CEPLAN	Datamétrica
Projeto 1. Avaliação do FNE no setor de Comércio e Serviços	R\$ 523.032,51 <sup>1</sup>	R\$ 600.000,00 SEI (0622651)	R\$ 1.060.500,00 SEI (0622649)	R\$ 1.461.096,63 SEI (0622541)
Projeto 2. Avaliação dos efeitos da renegociação de financiamentos sobre as empresas e Análise da Inadimplência	–	R\$ 320.000,00 SEI (0622651)	R\$ 666.750,00 SEI (0622649)	R\$ 974.064,42 SEI (0622541)
<b>Valor total do Projeto</b>	R\$ 523.032,51	R\$ 920.000,00	R\$ 1.645.000,00	R\$2.435.161,05

Nota <sup>1</sup> - Valor da Contratação similar: **Projeto de Avaliação II - Avaliação da eficiência, eficácia, efetividade e retorno econômico e social da aplicação dos recursos do FNO, no setor agropecuário para os Estados do Pará, Rondônia e Acre.**5.2.1. Objetivo geral: Avaliar a eficiência, eficácia e efetividade e retorno econômico e social decorrentes da aplicação de recursos do FNO, para o setor agropecuário, nos Estados do Acre, Pará e Rondônia. Informações retiradas do Edital 0001/2023 (SUDAM), disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/09203665000177/2023/9>.

Outrossim, considerando a possibilidade de contratação direta nos termos do art. 75, inciso IX e XV, da Lei 14.133/2021, em setembro de 2023, a Coordenação entrou em contato com outras instituições que os integram conforme descrito nos despachos COAE (0515965 e 0553988).

As tratativas resultaram nas cotações descritas nos Quadros a seguir:

**Quadro 14.** Resultado das respostas das instituições enquadradas nos termos do art. 75, **inciso IX**, da Lei 14.133/2021 considerando a viabilidade de contratação direta.

Entidade	Resposta
FJP - Fundação João Pinheiro	“não conseguiremos participar em função de outros compromissos assumidos e priorizados pela FJP”. (SEI 0528120). Tal resposta foi revalidada em fevereiro de 2024, conforme documento SEI (0623402).
IPECE- Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará	“não vislumbramos possibilidade jurídica de atendimento ao pleito em questão” (SEI 0521558). Tal resposta foi revalidada em fevereiro de 2024, conforme documento SEI (0623663).
IJSN - Instituto João dos Santos Neves	“não possuímos condições estruturais para absorver a epigrafada demanda” (SEI 0543250)
SEI - - Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia	“manifesto a inviabilidade momentânea de formalização de um Termos de Parceria ou instrumento congênere entre a SEI e a SUDENE” (SEI 0524829). Tal resposta foi revalidada em fevereiro de 2024, conforme documento SEI (0623659).

**Quadro 15.** Resultado das respostas das instituições enquadradas nos termos do art. 75, **inciso XV**, da Lei 14.133/2021 considerando a viabilidade de contratação direta.

Projeto de Avaliação	Cotação UFRPE	Cotação CEDEPLAR	Cotação UFRN
----------------------	---------------	------------------	--------------

Projeto 1. Avaliação do FNE no setor de Comércio e Serviços	R\$ 395.000,00 (SEI 0574836)	R\$ 443.000,00 (SEI 0554415 e 0554416)	R\$ 998.235,55  (SEI 0554418 e 0554432)
Projeto 2. Avaliação dos efeitos da renegociação de financiamentos sobre as empresas e Análise da Inadimplência	R\$ 395.000,00 (SEI 0574836)	R\$831.388,89 (SEI 0559683 e 0559685)	

## I. Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte

Tendo em vista que não foram encontradas suficientes contratações semelhantes na Administração Pública, a estimativa dos preços teve que ser elaborada concomitantemente com os valores das cotações realizadas.

De acordo com o Art. 6º IN SEGES/ME n. 65/2021:

“Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.” (Grifo nosso)

Ademais, considerando as orientações do Manual de Preços do STJ 2021, acerca do critério para determinar o preço de mercado, temos o que segue:

“A utilização do preço mínimo é o mais aconselhável quando se adota um mecanismo de avaliação de preços que desconsidera os valores inexequíveis e os excessivamente elevados e se, o objeto a ser contratado, não apresentar um histórico elevado de licitações desertas por motivo de estimativa de preços considerada inexequível. Outra variável a ser considerada é se nas contratações anteriores, como regra, houve diferença expressiva entre a estimativa de preços realizada pelo órgão e o valor efetivamente homologado e contratado, demonstrando que o orçamento foi superestimado.

Vale ressaltar que, quando o critério adotado for o preço mínimo, os valores enquadrados como inexequíveis deverão ser desconsiderados, conforme explicado na questão anterior, de forma que, a partir desse resultado, o menor preço identificado seja válido.

A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Já a média é indicada, quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados

Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

**O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.” (Grifo nosso).**

**Nesse sentido, entende-se que por não haver quantidades de contratações similares suficientes para composição da estimativa de preço, a utilização do valor mínimo, não é recomendada. Por último, em que pese a escolha entre a média e mediana, observou-se o coeficiente de variação para tal decisão.**

**Quadro 16.** Estimativa dos valores da contratação considerando os fornecedores de mercado, considerando a opção de licitação.

Projeto de Avaliação	Contratação Similar	VALORES COTADOS				ESTATÍSTICA DESCRITIVA				Método a ser utilizado dado orientação do Manual STJ
	SUDAM	FIPE	CEPLAN	Datamétrica	Média	Mediana	Mínimo	Coeficiente de Variação (CV)		
Projeto 1: Avaliação do FNE no setor de Comércio e Serviços	R\$ 523.032,51	R\$ 600.000,00	R\$ 1.010.000,00	R\$ 1.461.096,63	R\$ 898.532,29	R\$ 805.000,00	R\$ 523.032,51	48%	Mediana	
Projeto 2: Avaliação dos efeitos da renegociação de financiamentos sobre as empresas e Análise da Inadimplência	N/A	R\$ 320.000,00	R\$ 635.000,00	R\$ 974.064,42	R\$ 643.021,47	R\$ 635.000,00	R\$ 320.000,00	51%	Mediana	

**Desta forma, o valor estimado, considerando tal solução são:**

- **Projeto 1: R\$ 805.000,00**
- **Projeto 2: R\$ 635.000,00**
- **Valor total estimado: R\$ 1.440.000,00**

A mesma estratégia para estimativa do valor foi realizada para a possível solução nos termos do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021. No entanto, os dados da UFRN não foram segregados por Projeto. Nesse sentido, a título de estimação, considerou-se 50% do valor total para cada um deles. Os resultados são apresentados a seguir:

**Quadro 17.** Estimativa dos valores para contratação de instituições enquadradas nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Projeto de Avaliação	VALORES COTADOS			ESTATÍSTICA DESCRITIVA				Método a ser utilizado dado orientação do Manual STJ
	UFRPE	CEDEPLAR	UFRN	Média	Mediana	Mínimo	Coeficiente de Variação (CV)	
Projeto 1: Avaliação do FNE no setor de Comércio e Serviços	R\$ 395.000,00	R\$ 443.000,00	R\$ 499.117,78	R\$ 445.705,93	R\$ 443.000,00	R\$ 395.000,00	12%	Média
Projeto 2: Avaliação dos efeitos da renegociação de financiamentos sobre as empresas e Análise da Inadimplência	R\$ 395.000,00	R\$ 831.388,89	R\$ 499.117,78	R\$ 575.168,89	R\$ 499.117,78	R\$ 395.000,00	40%	Mediana

**Desta forma, o valor estimado, considerando tal solução são:**

- **Projeto 1: R\$ 445.705,93**
- **Projeto 2: R\$ 499.117,78**
- **Valor total estimado: R\$ 944.823,71**

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se vislumbra justificativa para o não parcelamento da solução, de modo que cada projeto de avaliação poderá ser conduzido por uma contratada distinta.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para o atingimento do objeto da contratação pretendida não se farão necessárias outras contratações com empresas diversas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, com os seguintes parâmetros:

- **Categoria:** Serviços
- **Classe/Grupo:** 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO
- **Identificador da Futura Contratação:** 533014-90014/2023

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como já exposto, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar Nº 125, de 3 de janeiro de 2007, a finalidade da Sudene é promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional. Espera-se que a contratação pretendida contribua para o alcance dessa finalidade, que carrega consigo o corolário de melhora na qualidade de vida da população da área de atuação da Sudene.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias adaptações no ambiente da Contratante para que a contratação pretendida venha a ser concretizada.

Após a celebração do contrato, caso o *software* estatístico utilizado pela Contratada não seja livre, será necessária a obtenção de licença para uso do *software* estatístico para que seja possível realizar o acompanhamento da execução com a devida replicação dos procedimentos executados.

Ademais, é necessária capacitação em gestão e fiscalização de contratos para os servidores que ficarem responsáveis pela fiscalização do contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

O objeto a ser licitado não produzirá impacto ambiental.

Dessa forma, não são necessárias medidas de tratamento.

Ademais, o objeto a ser licitado não necessita de licenciamento ambiental.

## 15. Posicionamento Conclusivo

Após os Estudos Preliminares verificou-se que o serviço a ser contratado cumprirá uma determinação legal imposta pela Lei N° 7.827/1989, devendo ser observadas as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas na legislação federal, de acordo com a Portaria Interministerial N° 4.905/2022.

Espera-se que a contratação pretendida contribua para o alcance da finalidade da Sudene de promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional, que carrega consigo o corolário de melhora na qualidade de vida da população da área de atuação da Sudene.

Além disso, ficou demonstrado que há duas possibilidades de contratação:

1. Processo Licitatório, nos termos do inciso XXI, do art. 37, da CF/1998; ou
2. Contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Quadro 18.** Comparação entre as soluções exequíveis.

Soluções exequíveis	Processo	Prazo de abertura de edital	Valor estimado
<b>Processo Licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI da CF/1998</b>	Lançamento de Edital para recepção de propostas por empresas	35 (trinta e cinco) dias úteis (obrigatório)	Projeto 1: R\$ 805.000,00 Projeto 2: R\$ 635.000,00 <i>Valor total estimado: R\$ 1.440.000,00</i>
<b>Contratação Direta, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21</b>	Lançamento de Aviso de Dispensa de Licitação para recepção de propostas por Instituições que atendam ao inciso XV, da Lei 14.133/21.	10 dias úteis (discricionário)	Projeto 1: R\$ 445.705,93 Projeto 2: R\$ 499.117,78 <i>Valor total estimado: R\$ 944.823,71</i>
<b>Observação da equipe técnica</b>	Equivalência quanto ao fato de necessidade de concorrência	Ligeira vantagem de tempo, considerando a diferença de 25 dias	Projeto 1: Diferença de R\$ 359.294,07 realizando comparativo entre as possíveis soluções Projeto 2: Diferença de R\$135.882,22 realizando comparativo entre as possíveis soluções.

Ademais, ressalta-se que deve ser seguida a orientação da Procuradoria Federal junto à SUDENE (SEI 0613614), conforme descrito abaixo:

“... apesar de haver a previsão legal de dispensa de licitação, deve se seguir os demais trâmites previstos na legislação, mormente aqueles que visam o interesse público de receber a melhor proposta, razão pela qual se deve "apregoar" o procedimento aqui pretendido para que a melhor oferta seja conseguida.”

Dessa forma, considerando a natureza opinativa desta peça, a equipe técnica, salvo melhor juízo e tomando como base o que se apresenta no Quadro 18, para as cotações recepcionadas, sugere que a solução via contratação direta nos termos do inciso XV, art. 75, da Lei 4.133/21, apresenta certa vantagem em relação à contratação da solução via processo licitatório, podendo vir a ser a solução adotada, caso a Administração, em seu poder discricionário, venha a optar por esta solução.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Designação Formal Equipe Planejamento da Contratação DPLAN (SEI 0632568). Assinatura pelo Superintendente em 09/04/2024.

### MARIA DA GLORIA CANE MARTINS SISTELOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/07/2024 às 15:43:06.

Despacho: Designação Formal Equipe Planejamento da Contratação DPLAN (SEI 0632568). Assinatura pelo Superintendente em 09/04/2024.

### GABRIELA ISABEL LIMOEIRO ALVES NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/07/2024 às 15:45:52.

Despacho: Designação Formal Equipe Planejamento da Contratação DPLAN (SEI 0632568). Assinatura pelo Superintendente em 09/04/2024.

### MIGUEL VIEIRA ARAUJO

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 18/07/2024 às 10:17:18.*

Despacho: Designação Formal Equipe Planejamento da Contratação DPLAN (SEI 0632568). Assinatura pelo Superintendente em 09/04/2024.

**MARIZA FONTAINE COSTA**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 12/08/2024 às 10:21:13.*

## 17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado, a Equipe Técnica da Contratação obteve propostas viáveis para a execução e contratação das avaliações pretendidas.